

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 30 de Dezembro de 2022.

LEI MUNICIPAL N.º 1.526/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DE AREIA BRANCA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 56, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), tendo por base o valor do vencimento básico vigente a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Único - O reajuste previsto no caput não se aplica aos servidores titulares de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e os servidores com remuneração já contemplada com o reajuste concedido por Lei específica (Magistério, Agentes de Endemias, Agentes de Saúde, etc.).

Art. 2º - As categorias contempladas encontram-se listadas no ANEXO ÚNICO, que é parte integrante da presente lei.

Art. 3º - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais para atender o disposto no art. 1º da presente lei, nos termos que dispõe o art. 43, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita do Município de Areia Branca

ANEXO 1

CATEGORIAS CONTEMPLADAS

CARGOS TÉCNICOS
Administrador
Técnico de Informática
Técnico em Contabilidade
Guarda Municipal
Técnico Teleprocessamento
Pedreiro
Agente Fiscal
Bibliotecária
Técnico de Enfermagem
Salva Vidas
Assistente Social
Almoxarife

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XXVII - Nº 175 Edição - Areia Branca/RN, 30 de Dezembro de 2022.

Fiscal
Psicopedagogo
Fiscal de Tributos
Motorista
Enfermeiro
Fiscal de Obras e Postura
Técnico em Edificação
Carpinteiro
Técnico Controle Ambiental
Farmacêutico
Fonoaudiólogo
Podólogo
Bioquímico
Médico
Fisioterapeuta
Médico Veterinário
Nutricionista
Psicólogo
Cientista Social
Dentista
Técnico Desenho de Projetos
Engenheiro Agrônomo
Zootecnista
Turismólogo
Terapeuta Ocupacional
Monitores

LEI MUNICIPAL Nº. 1.527/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas competências legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta dos bens imóveis conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 2º O Município receberá de **JOSÉ DE ANCHIETA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 106.794.214-91, um terreno urbano, com área total de 160,00 m², matriculado sob o nº 0274 no Ofício Único de Notas e Registros da Comarca de Areia Branca, consoante avaliado em **R\$ 32.000,00 trinta e dois mil reais**), conforme avaliação em anexo, realizada por Servidores Municipais.

Art. 3º O Município, por sua vez, para concretização da permuta entregará a **JOSÉ DE ANCHIETA DA SILVA**, brasileiro, casado,